

**LEI N.º 884/2009**

**Autoriza ao Poder Executivo Municipal prestar assistência com máquinas e outros equipamentos aos proprietários rurais limítrofes ao Município de Itarana/ES, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Itarana/ES, autorizado a prestar assistência com máquinas e outros equipamentos aos proprietários rurais limítrofes ao Município de Itarana/ES.

**Parágrafo único.** Para o fim previsto no caput deste artigo, entende-se como propriedade rural limítrofe o imóvel rural localizado dentro de um raio de 05(cinco) quilômetros da divisa do Município de Itarana/ES.

**Art. 2º.** A assistência prevista no art. 1º desta Lei será disponibilizada aos proprietários rurais que tenham convergência de interesses com o Município de Itarana/ES, incluindo o exercício de qualquer tipo de atividade econômica.

**Art. 3º.** As máquinas e/ou equipamentos serão empregados na assistência ao proprietário rural visando suprir sua necessidade de dar manutenção em área produtiva do seu imóvel, através de máquinas e/ou equipamentos que não possui, garantindo o uso racional da terra e o cumprimento de sua função social.

**Art. 4º.** O Prefeito do Município de Itarana/ES deverá comunicar ao Prefeito do Município limítrofe a realização do serviço prestado.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes nos orçamentos vigentes.

**Art. 6º.** A presente Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 60(sessenta) dias contados da sua publicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo todos os seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições contrárias.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, 25 de junho de 2009.

*[Assinatura]*  
**EDIVAN MENEGHEL**  
Prefeito Municipal

